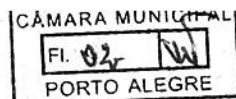




Câmara Municipal de Porto Alegre

Câmara Municipal de POA 12/0EZ/2014 13:39 000001596



PROC. Nº 2907/14
IND. Nº 69/14

Senhor Presidente:

O Vereador MARCELO SGARBOSSA, do Partido dos Trabalhadores (PT), que este subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminha a seguinte

INDICAÇÃO

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Conforme segue:

A ampliação do direito à licença-maternidade, de 120 para 180 dias, no âmbito da Administração Pública municipal.

JUSTIFICATIVA

Cabe destacar que a Lei 11.770/08, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença-maternidade, ampliou a licença-maternidade de 120 para 180 dias, beneficiando o funcionalismo público federal.

Vale lembrar que conquista da licença-maternidade de seis meses contou com grande apoio da população, manifestado em abaixo-assinado e em pesquisa de opinião realizada pelo DataSenado em 2007.

Do mesmo modo, o Estado do Rio Grande do Sul, no Parecer 16.224/14, da Procuradoria-Geral do Estado, concedeu a licença-maternidade de 180 dias no âmbito da Administração Estadual. O Parecer da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos da PGE ratifica parecer anterior (16.137/13).

Convém mencionar que segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a proporção de famílias chefiadas por mulheres cresceu mais do que quatro vezes nos últimos dez anos. Em relação aos casais sem filhos, o índice de autoridade

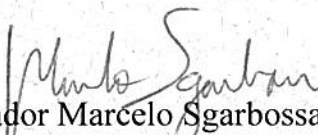


feminina passou de 4,5% para 18,3%; já entre os que possuem filhos, subiu de 3,4% para 18,4%. Os dados fazem parte da amostra "Síntese de Indicadores Sociais". Conforme o IBGE, em 1996, 20,81% dos lares tinham como chefe uma mulher. No Censo realizado em 2000, a porcentagem subiu para 26,55%. Já a Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio), que teve como ano base 2011, apontou que 37,4% das famílias têm como pessoa de referência uma mulher.

Dessa forma, a ampliação do prazo de licença-maternidade, de 120 para 180 dias, a todas as mulheres é uma condição garantia para a consecução dos direitos fundamentais.

Diante disso, convém indicar ao Executivo Municipal que amplie o direito maternidade, de para 180 dias, no âmbito municipal de modo a equipará-lo às esferas federal e estadual.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.


Vereador Marcelo Sgarbossa (PT)